

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº 175/99-GAB/PMA

De, 07 de julho de 1999

ALTERA A LEI Nº 146. DE, 30/12/96. QUE REESTRUTURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MIGUEL SANTANA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Afuá, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Artigos 11, §§1º e 2º, 13; §§1º, 3º e 4º do Art. 14; 15; 16; 17; 18; e 19; da Lei nº 146, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito
- II – Assessoria Especial e Técnica
- III- Administração Direta
- IV- Órgãos Adidos
- V – Escritório de Representação em Belém/PA
- VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- VII- Secretaria de Educação
- VIII- Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento
- IX- Secretaria Municipal de Saúde
- X- Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

§ 1º. Os órgãos de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º. Os órgãos de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a XI do “caput” deste artigo.

Art. 13. Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelos Conselhos Municipais na forma da Lei Orgânica ou Lei Ordinária.

Art. 14.....

§ 1º. Às Assessorias Especial e Técnica, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 3º. O Escritório de Representação do Município, em Belém/PA, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades federais, estaduais e particulares.

§ 4º. Os órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica e de Lei Ordinária, compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de Administração geral da Prefeitura, bem como, as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, e finanças públicas, orçamentária e patrimonial, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- II- DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- III-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- V- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, é constituída pelos seguintes Departamento:

- I - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- II- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- III DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO
- IV-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE
- V-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 17 . A Secretaria Municipal de infra-estrutura e Desenvolvimento, é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes, à distribuição de água e energia elétrica, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, bem assim, a produção, desenvolvimento, é constituída pelo seguinte Departamento:

- I- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela execução das atividades de saúde, articulando, negociando, planejando, acompanhando, controlando, avaliando e auditando essas atividades, bem como a proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade, e o respeito a natureza, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE
- II - DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE
- III- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 19 . A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle, promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância, adolescência, pessoas idosas e deficientes, é constituída pelos seguintes Departamentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CGC Nº 05.119.854/0001-05

- I - DEPARTAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA
- II - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE
- III - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
- IV - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES.

Art. 2º . A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas da cultura, desporto e turismo.

Art. 3º . As despesas decorrentes da presente medida correm à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º . Fica o Poder Executivo obrigado a consolidar todas as Leis Municipais existentes que tratam desta matéria.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, EM 07 DE JULHO DE 1999.



Miguel Santana de Castro
PREF. MUN. DE AFUÁ
CPF 064 388 732 - 68